



12º GV ANA CAROLINA OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Institui o Programa Mulher Vítima de Violência Doméstica “Nunca Mais”, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa Mulher Vítima de Violência Doméstica “Nunca Mais”, que estimula a contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho, para impedir que retornem ao ciclo de violência.

Parágrafo único - O Programa tem como objetivo a capacitação ao empreendedorismo, possibilitando promover a geração de renda própria.

Artigo 2º O Programa Mulher Vítima de Violência Doméstica “Nunca Mais”, consiste em mobilizar empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego e/ou estabelecerem relações comerciais, com prioridade, às mulheres vítimas de violência, através do cadastramento das empresas interessadas no programa.

§1º - O Poder Executivo estabelecerá vagas para essas mulheres nos editais de contratação de empresas que prestem serviços a Administração Pública.



12º GV ANA CAROLINA OLIVEIRA

§ 2º Compete ao Poder Executivo estabelecer as diretrizes referente as normas dos editais mencionadas no §1º.

Art. 3º O programa restringe-se às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela delegacia de polícia civil;
- II - cópia do relatório da atividade policial sobre o caso.

Art. 4º As políticas públicas de qualificação profissional devem ofertar cursos em áreas como empreendedorismo, tecnologia, administração e outras que incentivem a inserção lucrativa das mulheres no mercado de trabalho.

Art. 5º Poderá ser concedido Selo Empresa Amiga do Programa Mulher Vítima de Violência Doméstica Nunca Mais às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mulheres pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Art. 6º - O referido Programa, poderá a depender do serviço a ser desenvolvido pela mulher vítima de violência, implementar um sistema de microcrédito favorecendo o empreendedorismo.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do Projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como



12º GV ANA CAROLINA OLIVEIRA

mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

Art. 8º - Será garantido o sigilo das informações e a preservação da intimidade das mulheres participantes do programa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

ANA CAROLINA OLIVEIRA
VEREADORA



12º GV ANA CAROLINA OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

I - **CONSIDERANDO QUE** é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 226, § 8º, da Constituição Federal);

II - **CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar nas suas mais variadas dimensões, que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações afetivas, “no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340/2006);

III - **CONSIDERANDO** a necessidade de eliminação de todas as formas de violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas nas suas mais diversas dinâmicas (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral);

O presente Projeto de Lei visa estabelecer o Programa Mulher Vítima de Violência Doméstica “Nunca Mais”, uma iniciativa para abordar um grave problema social: a violência doméstica.

A violência doméstica é um problema social que atinge parcelas vulneráveis da população e necessita de enfrentamento pelos mais diversos setores da sociedade e do poder público.



12º GV ANA CAROLINA OLIVEIRA

Infelizmente, muitas mulheres vítimas de violência doméstica enfrentam a dependência financeira do agressor, criando um ciclo vicioso, do qual é extremamente difícil romper sem o apoio necessário.

Parte das mulheres que sofrem esse tipo de violência não buscam ajuda ou apoio, seja por medo ou pelo desconhecimento de alternativas viáveis de sustento para si e para seus filhos.

O objetivo do Projeto é garantir a essas mulheres meios necessários para conquistar a independência financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Pares neste Projeto de Lei, para que possamos beneficiar o maior número de mulheres com este programa.